



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.619.269/0001-60

LEI Nº 487/2026

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A
CONCESSÃO DO BENFÍCIO AUXÍLIO-
SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO
JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e sanciona a seguinte lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o benefício **Auxílio-Saúde**, de natureza estritamente indenizatória,
destinado ao ressarcimento das despesas com planos de assistência à saúde suplementar dos
servidores da Câmara Municipal de Davinópolis.

Parágrafo Único. O auxílio-saúde será concedido aos servidores efetivos pertencentes ao quadro
de servidores da Câmara Municipal, e aos ocupantes de cargo em comissão, desde que estejam
em efetivo exercício. Aos ocupantes de cargos em comissão, a concessão será feita apenas com
autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 2º O valor mensal do auxílio-saúde será concedido em razão de faixas etárias,
conforme a seguinte tabela:

FAIXA ETÁRIA	VALOR
Até 30 anos	R\$ 600,00
De 31 a 40 anos	R\$ 700,00
De 41 a 50 anos	R\$ 800,00
De 51 a 60 anos	R\$ 850,00
A partir dos 60 anos	R\$ 900,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.619.269/0001-60

Art. 3º- O auxílio-saúde não será:

- I** - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;
- III** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV** - Acumulável com outras espécies semelhantes, nem com outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 4º- O auxílio-saúde será custeado com recursos da dotação orçamentária anual consignada à Câmara Municipal de Davinópolis - MA, observados os parâmetros do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 quanto ao impacto econômico-financeiro.

Art. 5º- O auxílio descrito no art. 1º será concedido integralmente ao servidor quando o valor do plano de saúde custeado pelo mesmo for igual ou superior ao valor constante das faixas etárias; se o valor do plano for inferior, será concedido proporcionalmente ao valor pago pelo servidor.

Art. 6º- O plano de saúde deve ser contratado diretamente pelo servidor e deverá atender, pelo menos, o padrão mínimo do rol de procedimentos da ANS.

Parágrafo único - O plano poderá abranger dependentes, como cônjuge ou companheiro em união estável, e filhos, até a véspera em que completem 21 anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026.


JOSE GONCALVES LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA